

LEI N. 1.166/2017 - DE 30 DE MAIO DE 2017

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER CMEL."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Atílio Vivacqua.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede na SEMCTEL.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas, sendo que estas devem ser acordadas com o órgão gestor do Esporte e Lazer no município:

- I** - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II** - poderá propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III** - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV** - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V** - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII** - propor aos Poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII** - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX** - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X** - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI** - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII** - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII** - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV** - poderá realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV** - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, fiscalizar sua aplicação e compor a equipe disciplinar sempre que necessário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) cadeiras, sendo titular e suplente em cada uma destas, sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, ativos nas práticas esportivas como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante das Lutas, Danças e/ou Cultura Popular, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante dos Jogos de Lazer (Bolinho de Pau, Baralho, Tênis de Mesa), e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante dos Esportes de Quadra (Vôlei, Futsal, Handebol), e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante do Futebol Amador, e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante das Escolinhas de Esportes, e seu respectivo suplente.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro para representar a instituição que incorreu em vacância, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, mediante contato da comissão executiva.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Atílio Vivácqua, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, ficando assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 09 de junho de 2017.



ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

[Faint, illegible handwritten text, likely a copy of the law or a note.]

e